

RESOLUÇÃO Nº08/2021 – CESAU.**DISPÕE PELA ERRATA – NO ANEXO DA RESOLUÇÃO DE Nº59/2020-CESAU/CE, BEM COMO, ALTERAÇÃO DO VALOR DA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO DE Nº58/2019-CESAU/CE.**

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da Lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5. A Lei 17.006/2019 (D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado do Ceará; 6. A Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; 7. A Resolução Nº 62/2017/Cesau, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; 8. A Resolução de nº 58/2019-Cesau/CE, que aprova a Política e o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar; 9. A Resolução de nº 59/2020-Cesau/CE, que aprova adesão dos Hospitais da Região do Cariri na Programação Estadual de Incentivo Hospitalar; 10. A Resolução nº 64/2021-Cesau/CE, que dispõe pela aprovação da prorrogação da Política e do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar/anexo I da Resolução nº 58/2019 – Cesau/CE; 11. A Recomendação nº 07/2021 da Reunião virtual extraordinária realizada dia 18 de fevereiro de 2021, entre a Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE e convidados, os quais discutiram a necessidade da correção dos valores da clínica psiquiátrica divulgados no anexo da Resolução nº 58/2019 e a correção no anexo da Resolução 59/2020, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; 12. A deliberação em sua 11 Reunião Ordinária virtual do Cesau, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021. RESOLVE,

I. Aprovar as alterações no valor da Clínica Psiquiátrica para R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais), constante no ANEXO I, da Resolução do Ce-sau/CE, nº 58/2019, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar e prorroga a Política Estadual de Incentivo Hospitalar;

II. Aprovar as correções no ANEXO da Resolução do Cesau/CE de nº 59/2020, em anexo, com seus respectivos pagamentos retroativos a Janeiro de 2021;

III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

IV. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau, em Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº08/2021 – CESAU

Programa de Incentivo Hospitalar da Região de Saúde do Cariri

HOSPITAIS DE PORTE III

MUNICÍPIOS	UNIDADES DE SAÚDE	INCENTIVO OBSTÉTRICA MÊS (R\$)	INCENTIVO ANESTÉSICA MÊS (R\$)	TOTAL POR UNIDADE MÊS (R\$)
Acopiara	Hospital Municipal de Acopiara	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Aurora	Hospital Geral Ignêz Andreazza	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Campos Sales	Hospital Municipal de Campos Sales	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Lavras da Mangabeira	Hospital São Vicente Ferrer	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Cedro	Hospital e Maternidade Zulmira Sedrin de Aguiar	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Jardim	Casa de Saúde Maternidade Santo Antônio	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Mauriti	Hospital e Maternidade São José Mauriti	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Milagres	Hospital e Maternidade Rosa Gattorno	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Missão Velha	Hospital Geral de Missão Velha	80.900,00	80.900,00	161.800,00
Mombaça	Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo	80.900,00	80.900,00	161.800,00
TOTAL GERAL MÊS				1.618.000,00

MUNICÍPIO DE ICÓ

Hospital Regional de ICÓ CNES 2611309 (54 Leitos)

PORTE III

CLÍNICAS		INCENTIVO MÊS R\$
	Clinica Cirúrgica	80.900,00
	Clinica Obstétrica	80.900,00
	Clinica Pediátrica	80.900,00
	Clinica Traumatológica	80.900,00
	Clinica Anestésica	80.900,00
	Clinica Médica	80.900,00
VALOR TOTAL MÊS		485.400,00
UTI	LEITOS	INCENTIVO MÊS R\$
	10 Leitos Adulto	650.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Hospital São Raimundo CNES 2562871 (53 Leitos)

PORTE III

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	80.900,00
Clínica Obstétrica	80.900,00
Clínica Pediátrica	80.900,00
Clínica Traumatológica	80.900,00
Clínica Anestésica	80.900,00
Clínica Médica	80.900,00
Valor Total MÊS	485.400,00

MUNICÍPIO DE IGUATU

Hospital Regional de Iguatu CNES 267560 (111 Leitos)

PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Obstétrica	93.330,00

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Pediátrica	93.330,00
Clínica Traumatológica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.330,00
Clínica Médica	93.330,00
Clínica Neonatologia	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	653.310,00

LEITOS	INCENTIVO MÊS R\$
UTI	650.000,00
10 Leitos Adultos	
10 Leitos Neonatologia	520.000,00

MUNICÍPIO DE CRATO
Hospital São Raimundo CNES 2415496 (98 Leitos)
PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.330,00
Clínica Traumatológica	93.330,00
Clínica Médica	93.330,00
Clínica UTI (adulto)	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	466.650,00

Hospital São Francisco CNES 2415488 (101 Leitos) PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Obstétrica	93.330,00
Clínica Pediátrica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.330,00
Clínica Médica	93.330,00
Clínica Neonatologia	93.330,00
Clínica UTI (Neo)	93.330,00
Clínica UTI (adulto)	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	746.640,00

LEITOS	INCENTIVO MÊS
UTI	520.000,00
10 Leitos Pediátricos	
10 Leitos Adulto	650.000,00

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
Hospital São Lucas CNES 2562499 (102 Leitos) PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Obstétrica	93.330,00
Clínica Pediátrica	93.330,00
Clínica Traumatológica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.330,00
Clínica UTI Neo	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	559.980,00

MUNICÍPIO DE BREJO SANTO
IMTAVI CNES 2480646 (98 Leitos) PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Médica	93.330,00
Clínica Obstétrica	93.330,00
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Traumatológica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.300,00
Clínica Neonatal	93.300,00
Clínica Pediátrica	93.300,00
Clínica UTI Adulto	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	746.640,00

LEITOS	INCENTIVO MÊS
UTI	650.000,00
10 Leitos Adultos	
10 Leitos Neonatologia	520.000,00

MUNICÍPIO DE BARBALHA
Hospital Santo Antônio CNES 2564238(100 Leitos) PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Neurológica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.330,00
Clínica UTI(adulto)	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	373.320,00

LEITOS	INCENTIVOS MÊS R\$
UTI	520.000,00
10 Leitos Pediátrica	

Hospital do Coração CNES 4010868 (54 Leitos)
PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Cardiológica	93.330,00
Clínica Anestésica	93.330,00
Clínica UTI(adulto)	93.330,00
VALOR TOTAL MÊS	373.320,00

LEITOS	INCENTIVO MÊS
UTI	650.000,00
10 Leitos Adulto	

Hospital São Vicente CNES 2564211 (151 Leitos)
PORTE IV

CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clínica Cirúrgica	93.330,00
Clínica Médica	93.330,00



CLÍNICAS	INCENTIVO MÊS R\$
Clinica Obstétrica	93.330,00
Clinica Oncológica	93.330,00
Clinica Pediátrica	93.330,00
Clinica Neonatologia	93.330,00
Clinica Anestésica	93.330,00
Clinica UTI (Neonatologia)	93.330,00
Clinica UTI (Pediátrica)	93.330,00
Clinica UTI (Adulto)	93.330,00
Valor Total MÊS	933.300,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS**

MUNICÍPIO	UNIDADE	PORTE	LEITOS	INCENTIVO
Itó	Hospital Regional de Itó	Porte III	8 Leitos	45.000,00
Brejo Santo	Hospital Geral Instituto Madre Tereza de Apoio à Vida	Porte IV	8 Leitos	45.000,00
Iguatu	Hospital Regional do Iguatu	Porte IV	8 a 13 Leitos	45.000,00
Barbalha	Hospital Santo Antônio	Porte IV	6 Leitos – internação infantil	45.000,00
VALOR TOTAL MÊS				180.000,00

*** **

RESOLUÇÃO Nº09/2021 – CESAU.

DISPÕE PELA SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- MP/CE, PARA PROMOVER A INVESTIGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS ILICITUDES NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DE SAÚDE DE ARACATI.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5. A Lei 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado do Ceará; 6. A Lei Federal Nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos; 7. O Art. 16 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMA, que trata do mandato do Presidente do Consórcio que é de 02(dois) anos, permitindo uma reeleição por apenas uma recondução consecutiva; 8. O Parecer Nº 474/2021, CELCO/Superintendência Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/CE, que diante do exposto, no tocante aos aspectos Jurídicos, entende que o Exercício da presidência do Consórcio Público de Saúde da Região de Saúde de Aracati, por mais de dois mandatos consecutivos, viola o princípio da legalidade, uma vez que tal ato vai de encontro com o que dispõe o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei; 9. A Recomendação nº 05/2021 da Reunião virtual realizada dia 08 de fevereiro de 2021, entre a Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE e convidados, os quais discutiram o processo eleitoral do Consórcio Público de Saúde da Região de Saúde de Aracati, nos termos de seu estatuto e parecer jurídico de Nº 474/2021 da CELCO/SPJUR/SESA, e, por conseguinte, recomendar ao Pleno deste Colegiado para encaminhar a denúncia ao Ministério Público do Estado do Ceará – MP/CE, a fim de que o mesmo proceda investigação quanto a licitude do processo eleitoral, bem como a imediata suspensão das demissões de empregados públicos ocorridas na Policlínica do Município de Aracati; 10. A deliberação em sua 11ª Reunião Ordinária virtual do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021. RESOLVE,

I. Requerer junto ao Ministério Público do Ceará – MP/CE a investigação e as providências cabíveis, quanto as ilicitudes no processo Eleitoral do Consórcio Público de Saúde da Região de Saúde de Aracati/CE, com base no parecer Nº 474/2021/CELCO/SPJUR/SESA, Estatuto e demais documentos anexos;

II. Solicitar que seja nula imediatamente o aviso prévio dos trabalhadores da Poli-clínica de Aracati e que sejam reconduzidos aos seus postos de trabalho até que este pleito seja resolvido;

III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

IV. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº10/2021.

ASSUNTO: MIGRAÇÃO GRADATIVA DOS GRUPOS DO CESAU DO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP PARA O TELEGRAM.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde - CESAU conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998; 13.331 de 17 de julho de 2003; 13.959 de 30 de agosto de 2007; 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do Regimento Interno desse colegiado; CONSIDERANDO a nova política de privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, que permite que empresa disponibilize os dados pessoais dos usuários para outras empresas, caso seja do seu interesse, e as limitações do aplicativo quando ao envio de dados; CONSIDERANDO que o aplicativo de mensagens Telegram supre a necessidade quanto a privacidade dos seus usuários, envio de mensagens, quantidade maior de envio de dados, capacidade de um maior número de pessoas nos grupos; CONSIDERANDO os debates na 2ª Reunião da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM/Cesau) realizada no dia 4 de fevereiro de 2021, resolve seguinte encaminhamento ao pleno do CESAU; CONSIDERANDO a Deliberação em sua 11ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Virtual, realizada em 22/02/2021. RESOLVE,

1. Aprovar a proposta de migração gradativa dos grupos do Cesau criados no aplicativo de mensagens WhatsApp para o Telegram.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

